ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-310/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01948/2012
PROTOCOLO	:	1231823
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 983/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	MICMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 645/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO VISANDO ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS.
VALOR INICIAL	:	R$ 79.926,27

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO VISANDO ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO EMPENHO. RECOMENDAÇÃO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame da execução financeira do Empenho nº 983/2011, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande – MS e a empresa Micmar Comercio e Serviços Ltda - EPP, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 24 de junho de 2014, em votação unânime e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da Execução Financeira do Empenho nº 983/2011, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE – MS e a empresa MICMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ/MF n° 06.348.096/0001-60, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 121, inciso IV, alínea "b" e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, devido à intempestividade constatada;

2 – Recomendar ao ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 172, inciso IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura desta;

3 – Conceder a quitação ao responsável, na forma do artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas